



CONTRATO TEMPORÁRIO Nº. 002/2020 – FMAS

- 1 - **PREÂMBULO:**
1.1 - **DOS CONTRATANTES:**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGUAÇU, Estado do Tocantins, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC. (MF) sob nº 14.843.463/0001-20, situado na Rua João Ferreira, S/N, Centro, CEP 77475-000, Araguaçu - TO, representado legalmente por sua gestora **THANYLA FERNANDA MOREIRA CARVALHO**, portadora do CPF nº. 018.119.551-98 e RG. nº. 630.11 SSP-TO, brasileira, solteira, técnica em enfermagem, residente e domiciliada na Av. Aldenor Lyra Gomes, Qd. 26, Lt. 06, s/nº Centro, CEP 77.475-000, Araguaçu – Estado do Tocantins, a seguir denominado apenas **CONTRATANTE**, de outro lado como **CONTRATADA: DEUZIRENE GONÇALVES DE OLIVEIRA**, portadora do CPF nº. 940.710.391-91 e Cédula de Identidade nº. 714.453/2ª Via - SSP/TO, brasileira, solteira, maior, capaz, do lar, residente e domiciliada na Rua 24, nº 01, Quadra 21 Lote 7-A, Setor Aeroporto, CEP 77.475-000, Araguaçu – TO, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto deste contrato é a **prestação de serviços de pessoa física como Facilitadora de Oficinas de Convívio por meio do Esporte e Lazer para manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV**, junto à Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, durante o período de 03 de fevereiro de 2020 a 03 de maio de 2020, com expediente integral de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO:

A **CONTRATADA** exercerá a função de Facilitadora de Oficinas de Convívio por meio do Esporte e Lazer para manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA /DA JORNADA DE TRABALHO:

A **CONTRATADA** está obrigada a cumprir a jornada de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira conforme descrição contida na cláusula primeira.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:



O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor ajustado pelos serviços declinados na cláusula primeira no valor de **R\$ 3.135,00** (três mil, cento e trinta e cinco reais) que serão efetuados em quatro parcelas (04) mensais, a primeira referente a vinte e sete (27) dias do mês de fevereiro no valor de **R\$ 940,50** (novecentos e quarenta reais e cinquenta centavos), a segunda e terceira parcelas referente ao mês de março e abril/2020 no valor de **R\$ 1.045,00** (um mil e quarente e cinco reais) cada, e a quarta e última parcela referente a três (03) dias do mês de maio/2019 no valor de **R\$ 104,50** (cento e quatro reais e cinquenta centavos), valores que serão efetuados até o décimo dia do mês subsequente ao mês vencido ou conforme disponibilidade financeira do **CONTRATANTE**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

Este contrato terá validade a partir do dia 03 de fevereiro de 2020 a 03 de maio de 2020.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO:

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Jurídico Estatutário, adotado no Serviço Público Municipal.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:

O presente instrumento contratual extinguir-se-á:

- I** - Pelo término do prazo contratual;
- II** - A pedido da contratada;
- III** - Por conveniência da administração
- IV** - Quando a contratada incorrer em falta grave.

Parágrafo Primeiro: É obrigatória a comunicação prévia no mínimo de 30 (trinta) dias, sendo que o **CONTRATANTE** poderá reduzir o prazo para tal comunicação, por interesse público e conveniência administrativa.

Parágrafo Segundo: Será aplicada multa equivalente a um (01) mês de remuneração, caso a **CONTRATADA** não cumpra a comunicação prévia, exceto quando tal omissão decorra de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.



Parágrafo Terceiro: Fica facultado ao **CONTRATANTE** rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que a **CONTRATADA** não atende aos interesses da Instituição, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado, sem que haja qualquer indenização.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da dotação orçamentária:

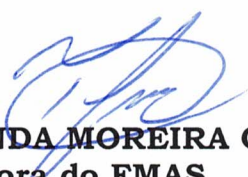
14.44.08.244.2037.2238	- Promoção dos Serv. de Prot. Social Básico- PSB
3.3.90.36	- Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física
0704.00.000	- Piso Básico Fixo - PBF
0710.00.00	- Piso Básico Variável - SCFV - Ficha 463

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** elegem o foro da Comarca de Araguaçu/TO, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

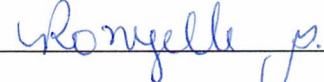
E, por estarem justos acordados e contratados firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.


Araguaçu - TO, aos três (03) dias do mês de fevereiro (02) de dois mil e vinte (2020).


THANYLA FERNANDA MOREIRA CARVALHO
Gestora do FMAS


DEUZIRENE GONÇALVES DE OLIVEIRA
Contratada

TESTEMUNHA:  CPF: 002.902.611-39

TESTEMUNHA:  CPF: 050.347.841-52


Rua João Ferreira s/n, CEP: 77475-000 -Araguaçu-TO
EMAIL: smasaraguacu@gmail.com, acaosocial@araguacu.to.gov.br,
Site: www.araguacu.to.gov.br